



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2017/2020

APROVADO EM 28/02/2020

SANCIONADA EM 04/03/2020

EMENTA:

Cria Gratificação Especial de Responsabilidade Adicional na Câmara Municipal de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2017/2020

Cria Gratificação Especial de Responsabilidade Adicional na Câmara Municipal de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Cria a Gratificação Especial de Responsabilidade – “GER”, vantagem destinada exclusivamente a servidor efetivo da Câmara Municipal de Piratini que possui a responsabilidade adicional por:

a) Elaborar a Folha de Pagamento e demais atos correlacionados, como SEFIP, E-SOCIAL, RAIS, DIRF, SIAPES, Prestação de Contas e relatórios da folha de pagamento enviados ao TCE- RS.

b) Exercício da função de membros de Comissão de Licitação, pregoeiro e membros de equipe de apoio do Pregão;

Parágrafo Único . A Gratificação Especial de Responsabilidade – “GER” será concedida aos servidores efetivos que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo, exercem funções de membros da Comissão de Licitação, pregoeiros e equipe de apoio do Pregão, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Art. 2º - A Gratificação Especial pela atuação de responsabilidade criada no artigo anterior, corresponderá a 15% do vencimento básico do servidor.

§1º Os detentores da “GER” continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados;

§2º No caso do inciso art. 1º, inciso II não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação e/ou pregoeiro e equipe de apoio;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Para fins de incorporação da Gratificação Especial de Responsabilidade – “GER” serão utilizados os critérios adotados pela Legislação Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes

Secretária Municipal de Administração